



21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 11/04/2017

PROCESSO TCE-PE Nº 15100232-0

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

INTERESSADOS: ANTÔNIO FERREIRA DE MELO , GRAFICA DUARTE, JOUBERT ALVES CALADO, PJ MULTIMARCAS, WCRECIA NUNES DUARTE, WEGNES NUNES DUARTE

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 368 / 2017

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE no 15100232-0, **ACORDAM** , à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

Parte:

Antônio Ferreira de Melo

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Câmara Municipal de Capoeiras

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a Defesa Prévia;

CONSIDERANDO a deficiência no controle interno dos gastos com combustíveis;

CONSIDERANDO a contratação de prestador de serviços para administrar e publicar dados no Portal de Transparência, sendo que aludida atividade poderia ser executada por servidores da Câmara, quando capacitados;

CONSIDERANDO a sublocação do objeto do contrato referente à locação de *software* de contabilidade para a Câmara Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar **Regulares com ressalvas** as contas do(a) Sr(a) Antônio Ferreira de Melo , relativas ao exercício financeiro de 2014

APLICAR ao Sr(a) Antônio Ferreira de Melo multa no valor de R\$ 15.101,00, prevista no artigo 73, incisos III, da Lei Estadual nº 12.600/04, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta Decisão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).



Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Capoeiras

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Implantar controle dos combustíveis, conforme Decisão TCE-PE nº 307/99;
2. Organizar e controlar a efetiva e tempestiva divulgação de informações obrigatórias no Portal de Transparência do Município.
3. Organizar e controlar a efetiva e tempestiva alimentação eletrônica dos Módulos de Execução Orçamentária e Financeira e de Pessoal no SAGRES.

CONSELHEIRO: DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: MARCOS LORETO

CONSELHEIRA SUBSTITUTA, relator do processo: ALDA MAGALHÃES

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS